

Proc. Administrativo Dispensa de Licitação - 062/2022

De: Claudio S. - DAEP

Para: PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 26/09/2022 às 14:09:42

Setores envolvidos:

PRESIDENCIA, DG, SALCP, DCLC, DAEP, SCONF, CI, PJ

Aquisição de equipamentos

Senhor,

Considerando que o estoque e patrimônio não possuem o que foi solicitado no [Proc. Administrativo Material - 029/2022 - Aquisição de equipamento de limpeza](#), venho solicitar autorização para abertura de procedimento para aquisição dos itens.

Outrossim, caso a administração necessite de outros equipamentos deste tipo, peço que sejam listados, com suas descrições e quantitativos para que as providências sejam tomadas.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

Proc. Administrativo Material - 029/2022

De: Joelson P. - SA

Para: DAEP - DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, ESTOQUES E PATRIMÔNIO - A/C Dezenir F.

Data: 26/09/2022 às 11:56:15

Setores (CC):

DAEP

Senhores(as) responsáveis

Uma das competências da secretaria administrativa deste legislativo é a Coordenação, direção e controle dos serviços relacionados a guarda patrimonial, vigilância, limpeza e copeiragem. Este diretor tem a intenção de normatizar e melhorar as condições de trabalho destes servidores. Pois é com muita frequência que os profissionais da área de limpeza e conservação deste legislativo lidam com produtos químicos, partículas de pó, lixo em geral, detritos e resíduos diversos e um ponto muito importante para assegurar a qualidade e efetividade da limpeza do ambiente interno e externo de nossa sede e hoje já está disponível para realizar as atividades de limpeza e desinfecção utilizando EPI completo porém, utilizamos para essas higienizações panos não descartáveis que são lavados a mão e reutilizados, correndo risco de contaminação.

Desta forma, solicito a providência para a aquisição com seguintes itens:

- Uma máquina/tanquinho de lavar roupas semi-automática com desligamento automático com capacidade de lavar de no mínimo 10 kg, potência mínima de 400w, tensão de energia de 127v, classificação no Inmetro "A" .
- Balde Mop Giratório 360°, centrífuga, esfregão, cesto plástico, cabo inclinável + refil microfibra para limpeza diária de qualquer ambiente. leve e fácil manuseio. balde com esfregão. cabo em inox. possui rotação 360° e dispenser com alça puxador e rodinhas possibilitando uma limpeza mais rápida e confortável. MOPs esfregão em micro fibra.

Desde já agradecemos a vossa pronta providencia e\ou manifesto, protesto de consideração, apreço e recíproca respeito.

De: Domingos S. - PRESIDENCIA

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 27/09/2022 às 11:51:16

De acordo , segue para as providencias

—

Domingos Oliveira Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Claudio S. - SALCP

Para: DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

Data: 03/10/2022 às 12:17:24

Setores (CC):

DCLC

Senhora,

Segue o presente para providências. Em tempo, junto aos autos o [Proc. Administrativo Material - 031/2022 - Solicitação de aparelho telefônico - celular funcional](#), cujo pedido ja foi autorizado pelo Presidente.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

Proc. Administrativo Material - 031/2022

De: Marcio C. - SI

Para: DAEP - DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, ESTOQUES E PATRIMÔNIO - A/C Poliani S.

Data: 29/09/2022 às 14:20:45

Setores (CC):

SALCP, DAEP

Olá,

Venho por meio deste documento solicitar um aparelho de celular funcional, para desempenhar as atividades relativas ao trabalho de Analista de Comunicação/Jornalismo da Câmara Municipal de Cáceres. Entre essas atividades estão: tirar fotos, gravar entrevistas e fazer vídeos dos vereadores durante as sessões ordinárias.

A aquisição do aparelho tem com objetivo aprimorar e dar mais qualidade ao trabalho jornalístico, produzido pela assessoria de imprensa desta importante Casa de Leis.

Diante do exposto, sugiro, que o aparelho a ser adquirido, deve ser do seguinte modelo e contendo as seguintes especificações, que seguem abaixo:

APARELHO CELULAR - SMARTPHONE, 64GB, DUAL CHIP ANDROID, TELA 6.5", 2.0 GHZ OCTA-CORE RAM DE 4GB, CAMERA QUADRUPLA, BATERIA DE 5.000MAH

Sem mais no momento,

Meus cordiais cumprimentos.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcio Camilo da Cruz	29/09/2022 14:21:14	1Doc MARCIO CAMILO DA CRUZ CPF 018.XXX.XXX-32

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BB3D-70DD-3D51-FB2C**

Proc. Administrativo Material - 1- 031/2022

De: Poliani S. - DAEP

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 30/09/2022 às 09:53:44

Encaminho solicitação de aquisição de um aparelho celular, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

—

Poliani Aparecida Otil da Silva

Auxiliar Administrativo

Proc. Administrativo Material - 2- 031/2022

De: Claudio S. - SALCP

Para: PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 30/09/2022 às 10:19:43

Senhor,

Considerando não haver disponível no almoxarifado desta entidade o material solicitado, peço AUTORIZAÇÃO para iniciar procedimento de aquisição de aparelho de telefone celular conforme descrição fornecida pelo Sr. Marcio Camilo da Cruz.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

Proc. Administrativo Material - 3- 031/2022

De: Domingos S. - PRESIDENCIA

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO - A/C Claudio S.

Data: 30/09/2022 às 11:57:24

Autorizada, segue para providencias.

—

Domingos Oliveira Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Proc. Administrativo Material - 4- 031/2022

De: Marcio C. - SI

Para: DAEP - DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, ESTOQUES E PATRIMÔNIO - A/C Poliani S.

Data: 30/09/2022 às 12:47:19

Ok, nobres colegas servidores e excelentíssimo senhor presidente.

agradeço pela compreensão e retorno.

atenciosamente,

—

Marcio Camilo da Cruz

Analista em Comunicação/Jornalismo

Proc. Administrativo Material - 5- 031/2022

De: Claudio S. - SALCP

Para: SI - SECRETARIA DE IMPRENSA

Data: 03/10/2022 às 12:10:58

Considerando a existência do [Proc. Administrativo Dispensa de Licitação - 062/2022 - Aquisição de equipamentos](#), cujo potencial fornecedor pode também fornecer aparelho telefonico celular, junto a presente solicitação aos autos do processo supracitado.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Dezenir F. - DCLC

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 21/10/2022 às 12:12:21

Prezado Senhor

Encaminho o processo para emissão de parecer financeiro e fracionamento de despesa.

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
19	01.031.1001.2001.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Dezenir Aparecida de Souza França
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Certidoes.pdf

ORCAMENTOS.pdf

Termo_de_Referencia_Maquina_de_lavar.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Dezenir Aparecida de Souza...	21/10/2022 12:14:47	1Doc	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA CPF 005.XX...
Joel Cordeiro de Souza	21/10/2022 12:49:40	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49
Claudio Arvelino Sonaque	24/10/2022 13:56:11	1Doc	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE CPF 049.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E29E-0E67-11A7-8543**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 11780/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **32.951.535/0077-32** (CNPJ)

Contribuinte: **ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

Endereço: **AVEN SETE DE SETEMBRO 717
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 20 de outubro de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 20/11/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 20/10/2022 as 12:13:38h. - Código de Validação **A5Q1F3.N1H8Z2.P4K8T9**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -
EXTRAORDINÁRIA
CPEND Nº 0040380077**

Certifico que o processo de compensação encontra-se com o pagamento em dia.

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **27/09/2022** Hora da emissão: **08:37:08**

Nome/Denominação do sujeito passivo: **ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**
CNPJ: **32.951.535/0001-34**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

Certidão válida até: **25/11/2022**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Número de Autenticação: **2A2AMBK2MKK2222M**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.951.535/0077-32

Razão Social: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 717 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2022 a 09/11/2022

Certificação Número: 2022101101000301221100

Informação obtida em 20/10/2022 13:10:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ: 32.951.535/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:52 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **EE34.F8F3.85CF.6365**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.951.535/0077-32
Certidão n°: 35576111/2022
Expedição: 20/10/2022, às 13:11:57
Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.951.535/0077-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Balizamento de Preços

Proc

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	VALOR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR UNIT. 4	VALOR MEDIANO	VALOR TOTAL
1	MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMATICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS, 127V, GARANTIA 12 MESES. CLASSIFICAÇÃO NO INMETRO "A" COD. TCE: 0000649	UN.	1	R\$ 829,00	R\$ 580,00	R\$ 599,00	R\$ 589,00	R\$ 589,33	R\$ 589,33

VALOR UNITÁRIO 1: Orçamento fornecido pela Gazim Industria e Comercio de Móveis e Eletrodomesticos Ltda; CNPJ: 77.941.490/0150-04

VALOR UNITÁRIO 2: Orçamento fornecido pela empresa EB Comercio de eletrodomestico Ltda; CNPJ: 14.939.270/0100-59

VALOR UNITÁRIO 3: Orçamento fornecido pela empresa Eletromar Móveis e Eletrodomesticos Ltda; CNPJ: 32.951.535/0077-32

VALOR UNITÁRIO 4: Mediana de preço da Administração Pública estadual, disponível no Radar de Controle Público, Módulo Compras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

* O Valor unit. 1 foi desconsiderado para o cálculo do valor mediano pois está acima do valor cobrado por outras empresas e a administração pública.

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT., 20 de outubro de 2022

ELETROKASA

EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ: 14.939.270/0100-59

Insc. Estadual: 13.813.727-7

AV 7 DE SETEMBRO - CENTRO

CACERES - MT

Fone: 65 3223-3485

ORCAMENTO PARA O CLIENTE

Numero: 110

Data: 13/10/2022 11:4

VENDEDOR(A): 3-VINICIUS NILL DA GUIA MIRANDA SILVEI

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Bairro: CENTRO

Tel: 65 999029274

Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE C CPF/CNPJ: 03960333000150

Cidade: CACERES

UF: MT

Endereco: RUA GENERAL OSORIO, S/N, ESQUINA COM RUA CORONEL JOSE DULCE

ITENS DO ORCAMENTO

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	FABRICANTE	QTDE	UNITARIO	LIQUIDO
1	263317	LAVADORA MUELLER FAMILY LITE 10K 110V	MUELLER	1,00	580,000	580,00

Observacao: ORÇAMENTO DE VENDA

TOTAL: 580,00

*** NAO VALIDO COMO DOCUMENTO FISCAL NEM COMO GARANTIA ***

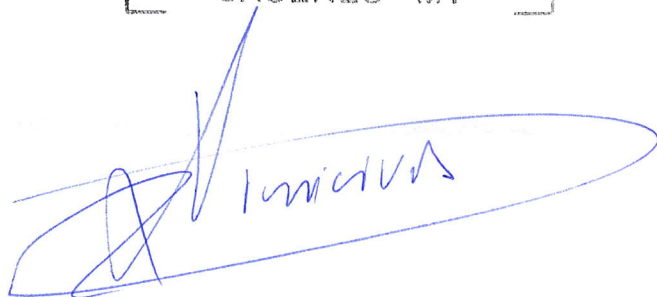
14.939.270/0100-59

E.B. Comércio de Eletrodomesticos Eireli

Av. 7 de Setembro, 145 - Centro

CEP 78.210-106

CACERES - MT





Eletromar Móveis e Eletrodomésticos Ltda
 CNPJ.: 32.951.535/0077-32
 Av Sete de Setembro, 717 - Centro
 Cáceres - MT
 CEP: 78.200-000 / Fone: 66 3224-1669
 Emai: caceres_f76@martinello.com.br

Orçamento

QUANT	DESCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	MAQ LAVAR ROUPA MULHER FAMILY LITE 10 KG	R\$ 599,00	R\$ 599,00
Total			R\$ 599,00

OBS: VALORES SUJEITO A ALTERAÇÃO.

32.951.535/0077-32
**ELETROMAR MOVEIS E
 ELETRODOMESTICOS LTDA**
 Av. Sete de Setembro, 717
 Centro - CEP: 78.200-000
 Cáceres-MT

Dep. de vendas
MARCELO
 65 99676-6253

ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA



Orçamento A/C: Dezenir – Câmara Municipal



015250.0001.001 - Lav 10kg Mueller Family Lite

Marca: Mueller | Cor: Branco
Dep: 121 - 1-Estoque (Saldo: 0 | A Receber: 29)
FL: 144 - 1-Estoque (Saldo: 1 | A Receber: 0)

Por R\$ 829,00

- 01 LAVADORA 10KG MUELLER FAMILY LITE **R\$ 829,00**

VALOR TOTAL **R\$ 829,00**

**GAZIN INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.
CNPJ: 77.941.490/0150-04**

AV 7 DE SETEMBRO Nº145, CENTRO

VENDEDOR: WELKER MELLO

Cel: 65 99633-8120

Obs.: Orçamento válido até dia 20/10/2022

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/10/2022 10:20:48

Quantidade total de registros: 9

Filtros aplicados

IdFato : NOT 1488531668, 1488575646, 1488555719

Exercício (Ano da Compra) : 2022

Descrição/Código do Material : (0000649) MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMATICA\, MODELO TANQUINHO\, CAPACIDADE 10 QUILOS\, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE\, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR\, FILTRO PARA FIAPOS

Valor Máximo Unit do Material

R\$775,00

Média Saneada Global

R\$589,21

Mediana Valor Unit do Mater...

R\$589,00

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data de Homologa
1	PM DE CACERES	Pregão Eletrônico	0000000048/2022	0000649	MAQUINA DE LAVAR	(0000649) MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMATICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS	2	UNIDADE	R\$ 540,00	70.429.956/0001-99	OLMIR IORIS & CIA LTDA	12/09/2022
2	PM DE MATUPA	Pregão Eletrônico	0000000011/2022	0000649	MAQUINA DE LAVAR	(0000649) MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMATICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS	10	UNIDADE	R\$ 578,00	00.789.321/0001-17	OLMI INFORMATICA LTDA	05/04/2022

3	PM DE NORTELÂNDIA	Pregão Presencial	0000000019/2022	0000649	MAQUINA DE LAVAR	(0000649) MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMÁTICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS	5	UNIDADE	R\$ 579,00	22.328.534/0001-84	L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA	26/09/2022
4	PM DE JURUENA	Pregão Eletrônico	0000000037/2022	0000649	MAQUINA DE LAVAR	(0000649) MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMÁTICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS	3	UNIDADE	R\$ 586,12	30.313.649/0001-23	SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA	30/09/2022
5	PM DE GUARANTA DO NORTE	Pregão Eletrônico	0000000014/2022	0000649	MAQUINA DE LAVAR	(0000649) MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMÁTICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS	4	UNIDADE	R\$ 589,00	00.789.321/0001-17	OLMI INFORMATICA LTDA	01/04/2022
6	PM DE CAMPO VERDE	Pregão Presencial	0000000092/2022	0000649	MAQUINA DE LAVAR	(0000649) MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMÁTICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS	8	UNIDADE	R\$ 596,25	22.328.534/0001-84	L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA	20/07/2022

7	PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE	Pregão Eletrônico	0000000006/2022	0000649	MAQUINA DE LAVAR	(0000649) MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMATICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS	13	UNIDADE	R\$ 630,00	31.314.488/0001-55	AR LIMP - COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	18/07/2022
8	PM DE NOVA LACERDA	Pregão Presencial	00000000054/2022	0000649	MAQUINA DE LAVAR	(0000649) MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMATICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS	5	UNIDADE	R\$ 645,00	34.035.241/0001-98	ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA	29/08/2022
9	PM DE CONQUISTA DOESTE	Pregão Presencial	00000000018/2022	0000649	MAQUINA DE LAVAR	(0000649) MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMATICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS	4	UNIDADE	R\$ 775,00	15.252.973/0001-95	VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	23/08/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Material - 029/2022 | Dispensa de Licitação - 062/2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de máquina de lavar tanquinho para a Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição e os seguintes quantitativos, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA E MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MÁQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMÁTICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS, 127V, GARANTIA 12 MESES. CLASSIFICAÇÃO NO INMETRO "A" COD. TCE: 0000649	1	MUELLER FAMILY LITE	R\$ 589,00	R\$ 589,00

3. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. A escolha das contratadas se deu pelas propostas mais vantajosa para a administração, apresentando o menor preço unitário dos itens e cumprindo o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação, a contratada apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se faz necessária pois há itens que são utilizados para limpeza e higienização do Legislativo que precisam ser lavados para serem reutilizados e a aquisição de uma máquina de lavar irá melhorar as condições de trabalho dos servidores do setor.

5. ENQUADRAMENTO

5.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

5.2. Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

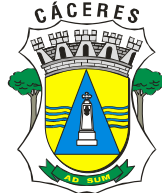
“a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os bens deverão ser entregues de acordo com a necessidade da administração.
- 6.2. O prazo de entrega do objeto contratado é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua Coronel General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78210-056.
- 6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pela Comissão de Recebimento e Atesto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7. Os produtos serão armazenados no Almoxarifado deste Poder Legislativo, ficando o responsável pelo setor encarregado da guarda e armazenamento, não permitindo a deterioração do material.
- 6.8. O cronograma da entrega dos produtos depende diretamente da necessidade da administração. O Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio emitirá as solicitações sempre que identificar a demanda.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- 7.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 12 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referências;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



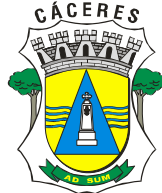
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 11.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

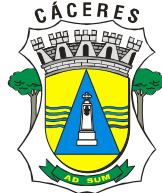
12. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 12.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo e ofertar o menor preço global.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
19	01.031.1001.2001.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERAL PERMANENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. ELABORADO POR

DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
Auxiliar Administrativo

15. VISTO POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

16. APROVADO POR

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 20 de outubro de 2022

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EMPRESA HABILITADA

O critério para julgamento das propostas foi menor preço unitário e a empresa habilitada para fornecer os produtos é:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA E MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MÁQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMÁTICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS, 127V, GARANTIA 12 MESES. CLASSIFICAÇÃO NO INMETRO "A" COD. TCE: 0000649	1	MUELLER FAMILY LITE	R\$ 589,00	R\$ 589,00

*A empresa **EB Comercio de Eletrodoméstico Ltda** – CNPJ 14939270010059 ofereceu o menor preço para a máquina de lavar, mas como ela não possuía as certidões Municipal e da SEFAZ habilitou-se a empresa Eletromar que também ofereceu o menor preço para o bebedouro em coluna.

De: Juliclei A. - SCONF

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 25/10/2022 às 08:49:40

Seguem Dotação Orçamentária e Parecer de Fracionamento de Despesa conforme solicitado.

Nada mais havendo.

Atenciosamente.

—

Juliclei Gomes de Almeida

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA_FICHA_19_EQUIPAMENTO_E_MATERIAL_PERMANENTE_25_10_2022.pdf

Parecer_Fracionamento_de_Despesa_26_2022.pdf

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão : 25/10/2022

Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 19

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$255.614,00

DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS

Atenciosamente, JULICLEI GOMES DE

ALMEIDA:02871896
194

Assinado de forma digital por
JULICLEI GOMES DE
ALMEIDA:02871896194
Dados: 2022.10.25 07:47:18 -04'00'

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **25 de Outubro de 2022** os empenhados realizados na dotação orçamentaria **Ficha 10. Elemento 01.031.1001.2001.0000 4.4.90.52.00 – (EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE)**, não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto da aquisição de mercadoria e prestação de serviço é de R\$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2022, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2022.

Cáceres MT, 25 de Outubro de 2022.

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA:02871896194
Assinado de forma digital por JULICLEI GOMES DE ALMEIDA:02871896194
Dados: 2022.10.25 07:44:11 -04'00'

Juliclei Gomes de Almeida
Contador
CRC/MT 017375/O-6

De: Juliclei A. - SCONF

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 25/10/2022 às 09:12:58

Desconsiderar o Parecer de Fracionamento 26-2022, pois o numero da Ficha 10 esta errado.

Considerar o Parecer de Fracionamento 27-2022.

Atenciosamente,

—

Juliclei Gomes de Almeida

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

Parecer_Fracionamento_de_Despesa_27_2022.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **25 de Outubro de 2022** os empenhados realizados na dotação orçamentaria **Ficha 19. Elemento 01.031.1001.2001.0000 4.4.90.52.00 – (EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE)**, não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto da aquisição de mercadoria e prestação de serviço é de R\$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2022, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2022.

Cáceres MT, 25 de Outubro de 2022.

Juliclei Gomes de Almeida
Contador
CRC/MT 017375/O-6

De: Claudio S. - SALCP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 25/10/2022 às 09:37:34

Senhor,

Segue o presente processo para análise jurídica e emissão de parecer quanto a legalidade.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Nicolas R. - PJ

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 27/10/2022 às 13:30:57

–
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Pedido de parecer jurídico referente a dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para fornecer lavadora para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico n° 197/2022.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo 062/2022.

Em pauta, análise do processo 62/2022, que visa à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de lavadora para Câmara Municipal de Cáceres-MT.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Pedido de aquisição requerido pelo servidor Joelson P. fls. n. ° 02 de 26/09/2022;
2. Autorização do Gestor e Presidente, Domingos Oliveira dos Santos, em 27/09/2022;
3. Proposta n° 1, orçamentaria da empresa: **ELETROKASA**, no valor de R\$ 580,00 reais;
4. Proposta n° 2, orçamentaria da empresa **Martinello**, no valor de R\$ 599,00;
5. Proposta n° 3, orçamentaria da empresa, **Gazin**, no valor de R\$ 829,00;
6. Pesquisa da Administração Pública, fls. n.° 21 a 23;
7. Balizamento de preços nos autos (fls. n.° 17);
8. Termo de Referência, fls. n.° 24 a 29;
9. Empresa, EB Comercio de Eletrodoméstica Ltda – CNPJ n.° 14939270010059;
10. ESTÃO PRESENTES TODAS AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CÁCERES, FGTS, E TRABALHISTA, COM BASE NA SÚMULA N° 09 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO;
11. Dotação orçamentaria, (fls. n.° 33).

1. **DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A melhor proposta foi da empresa EB Comercio de Eletrodoméstico Ltda – CNPJ n.º 14939270010059, no valor de R\$ 589,0 reais.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei n.º. 8.666/93.

Ademais citamos o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 064/2022 e estabelece o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências

foram tomadas.

E, verifico que as empresas, EB Comercio de Eletrodoméstico Ltda – CNPJ n.º 14939270010059, **apresentou nos autos as certidões abaixo necessárias** :

1. Presente, Certidão Negativa com a União, fl. 15;
2. Presente, Certidão Negativa com ao Estado de Mato Gross, fl. 13;
3. Presente, Certidão Negativa com Município de Cáceres, fl. 12;
4. Presente, Certidão de Regularidade com o FGTS, fl. 14;
5. Presente, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 16,

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que o melhor caminho para a contratação da EB Comercio de Eletrodoméstico Ltda – CNPJ n.º 14939270010059, para fornecer maquina lavadora para Câmara Municipal de Cáceres o objeto em epígrafe, observando a Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 27 de outubro de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n.º 19.005/O

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	27/10/2022 13:31:16	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **69BB-B816-C1E3-A75B**

De: Claudio S. - SALCP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 28/10/2022 às 09:28:54

Senhor,

Segue para análise e emissão de parecer quanto a conformidade.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio